SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PARECER

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO SEMADS PROC. ADM.18.001/2026**

Conforme solicitação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, emitimos parecer sobre o item 5.5 do referido Edital que trata sobre a Qualificação Econômica e Financeira das seguintes empresas:

BIQ BENEFÍCIOS LTDA – CNPJ: 07.878.237/0001-19,

A empresa atende e comprova documentação referente ao item 5.5 do edital, **exceto** ao subitem:

5.5.1.3 – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos moldes do Anexo IV do Edital;

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA– CNPJ: 21.922.507/0001-72,

A empresa atende e comprova documentação referente ao item 5.5 do edital, **exceto** aos subitens:

5.5.1 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) ÚLTIMOS exercícios sociais, ou seja, 2024 e 2025. Ausência dos demonstrativos contábeis referente ao exercício social de 2025.

5.5.1.3 – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos moldes do Anexo IV do Edital;

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS LTDA – CNPJ 25.165.749/0001-10

A empresa atende e comprova documentação referente ao item 5.5 do edital, **exceto** aos subitens:

5.5.1 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) ÚLTIMOS exercícios sociais, ou seja, 2024 e 2025. Ausência dos demonstrativos contábeis referente ao exercício social de 2025.

5.5.1.3 – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos moldes do Anexo IV do Edital;

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S/A – CNPJ 69.034.668/0001-56

A empresa atende e comprova documentação referente ao item 5.5 do edital.

ROM CARD – Administradora de Cartões LTDA – CNPJ 20.895.286/0001-28

A empresa atende e comprova documentação referente ao item 5.5 do edital.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA- CNPJ 06.344.497/0001-41

A empresa atende e comprova documentação referente ao item 5.5 do edital, **exceto** ao subitem:

5.5.1.3 – Declaração **assinada** por profissional habilitado da área contábil, nos moldes do Anexo IV do Edital.

Sem mais, para o momento colocamo-nos a disposição.

Bragança Paulista, 15 de julho de 2026.

JOSE EDUARDO PAVAN:06881977875

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO PAVAN:06881977875
Dados: 2026.07.16 12:42:07 -03'00'

José Eduardo Pavan

Contador – RE 8464

À DLC

Em análise às documentações de habilitação apresentadas pelas empresas participantes, especificamente no tocante ao preenchimento dos requisitos relativos à Qualificação Econômica e Financeira, verificou-se a existência de omissões formais passíveis de complementação, conforme detalhado no relatório técnico de análise documental acostado aos autos.

Considerando que o saneamento de falhas formais atende aos princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, e nos termos previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de diligência visa a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem causem prejuízo à isonomia entre os participantes.

Diante do exposto, solicito:

Abertura do prazo de saneamento para as empresas notificadas, concedendo-lhes o prazo que lhes cabem, para apresentar a complementação, correção ou esclarecimentos referentes à documentação de Qualificação Econômica e Financeira, conforme apontado na análise técnica

Respeitosamente,

Em resposta, considerando que a presente diligência refere-se exclusivamente à complementação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira que, em tese, já deveriam existir anteriormente à data da sessão pública, não se tratando de elaboração de novos documentos ou de providência que demande maior complexidade técnica, e considerando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pela fixação do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para o atendimento integral da diligência, contados da ciência da comunicação formal nas vias adequadas, em observância aos princípios da celeridade, eficiência, razoabilidade e do interesse público.